## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE PRODUTO

Controle PCM nº: 124787; Gestor do Contrato: Claudio Zanin / Leonardo Perusso / Anderson Freitas; Área solicitante: P&S - Crop.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado:

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos (SYNGENTA);

De outro lado:

LUCAS HASENCLEVER BORGES DOS SANTOS EIRELI — ME (NUTRIBEM REFEIÇÕES), com sede na Cidade de Paracatu e Estado de Minas Gerais, na Rua Alamanda, 79, Bairro Jardin Serrano, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.274.147/0001-87, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos (CONTRATADA);

SYNGENTA e CONTRATADA são também doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE as Partes pretendem, em comum acordo, aditar o Contrato de Prestação de Serviço e/ou Aquisição de Produto nº 119119, celebrado em 04 de janeiro de 2018 ("Contrato"), as mesmas têm entre si justa e acertada a celebração do presente Primeiro Aditivo ao Contrato ("Primeiro Aditivo"), nos termos e condições a seguir estipuladas.

- 1. Da prorrogação da vigência do Contrato
- 1.1. Em decorrência do interesse das Partes pela continuidade da prestação de serviço objeto do Contrato, resolvem as Partes, em comum acordo, prorrogar o período de vigência do Contrato por mais 04 (quatro) meses a partir de 01 de janeiro de 2019..
- 1.2. Em razão do indicado na cláusula 1.1 supra, o Contrato vigorará até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado novamente mediante acordo escrito firmado entre as Partes.
- 1.3. Para todos os fins e efeitos de direito, inclusive do princípio da boa-fé contratual do artigo 422 do Código Civil, as Partes concordam que os efeitos do presente Primeiro Aditivo retrospem a 01 de janeiro de 2019, data em que as Partes ajustaram verbalmente os termos e condições ora ratificados.

## 2. Da majoração do valor limite total do Contrato

- 2.1. Pelo presente instrumento, em razão da prorrogação da vigência descrita na cláusula 1 supra, as Partes decidem, em comum acordo, majorar o valor limite total do Contrato, ao qual será adicionado o montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), correspondente ao período prorrogado. Por esta razão, faz-se necessária a alteração da cláusula 3.5 do Contrato, a qual passará a viger com a seguinte redação.
  - 3.5. O presente Contrato tem como valor limite total a quantia de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), sendo que tal quantia não deverá ser

superada em hipótese alguma, exceto por motivo de aditivo contratual. Não obstante, tal valor não consistirá, de forma alguma, em obrigação de aquisição por parte da SYNGENTA, levando-se em conta as condições de rescisão contratual estabelecidas no Contrato."

Todas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato que não tiveram seus termos expressamente alterados pelo presente instrumento e por instrumentos celebrados anteriormente, permanecerão integralmente válidas e eficazes, para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Primeiro Aditivo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019.

IGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Syngente Proteção de Cultivos Ltda-Itápolis-SP Lúiz Hernando Vidal (CPF 09283399803

LUCAS HASENCLEVER BORGES DOS SANTOS EIRELI - ME (NUTRIBEM REFEIÇÕES)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Virgílio H. F. dos Reis

063.605.826-35

CPF: M6-1178 8395

Nome: GERALde Jose Comin

RG 9 206 928

CPF: 040. 756. 528-07



Classificação: CONFIDENCIAL

RUBRICAS	
SYNGENTA	CONTRATADA
the statement of the same a second se	

